

Presidente do STJ mantém queixa-crime contra deputado estadual da Bahia

O ministro Herman Benjamin, presidente do Superior Tribunal de Justiça, negou o pedido do deputado estadual da Bahia Diego Castro (PL) para trancar uma ação penal por supostos crimes contra a honra cometidos contra a também deputada estadual Olívia Santana (PCdoB).

De acordo com os autos, em entrevista a uma emissora de rádio, o parlamentar falou sobre o projeto de lei da colega voltado ao apoio emergencial a vítimas de operações policiais utilizando expressões que teriam associado a proposta ao crime organizado.

Na queixa-crime, Olívia Santana afirmou que a manifestação do deputado fez parte de uma “campanha atentatória” à sua honra e à sua imagem, em manifestações que, segundo ela, “extrapolam os limites da crítica política legítima”, justificando o pedido de remoção do conteúdo das plataformas digitais.

Ao receber a queixa, o Tribunal de Justiça da Bahia indicou a presença de justa causa e indícios mínimos de materialidade e autoria para o prosseguimento da ação penal privada. Os desembargadores também determinaram a remoção do conteúdo potencialmente ofensivo da internet, com o fundamento de que a permanência do material em ambiente online poderia agravar os efeitos do alegado dano à deputada.

Imunidade parlamentar

Em Habeas Corpus dirigido ao STJ, a defesa de Diego Castro alegou não haver justa causa para o prosseguimento da análise da queixa-crime, apontando que as declarações estão protegidas pela imunidade parlamentar material prevista no artigo 53 da [Constituição Federal](#), estendida aos deputados estaduais pelo artigo 27, parágrafo 1º, do texto constitucional.

Porém, o ministro Herman Benjamin considerou, em relação ao pedido liminar, que não houve demonstração de ilegalidade flagrante ou urgência que justificasse o arquivamento imediato da ação penal privada.

De acordo com o presidente do STJ, o exame mais aprofundado das alegações da defesa deve ser feito pelo colegiado competente no julgamento definitivo do Habeas Corpus, e não por meio de liminar. A análise caberá à 5ª Turma do tribunal, sob relatoria do ministro Ribeiro Dantas. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 1.063.802

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-06/stj-mantem-queixa-crime-contra-deputado-baiano-acusado-de-ofender-colega-parlamentar/>

